



LEI Nº 155, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de abono excepcional aos profissionais da educação em efetivo exercício na rede municipal de Ensino Básico de Francinópolis/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUI,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono excepcional aos profissionais da educação em efetivo exercício na rede municipal de Ensino Básico de Francinópolis no ano de 2018, nos seguintes termos:

I – Os profissionais do magistério que exercem atividades de docência – professores concursados ou contratados por tempo determinado através de seleção pública simplificada - receberão abono de acordo com sua carga horária, sendo:

a) o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para quem possui carga horária de 20 horas semanais;

b) o valor da alínea anterior será pago em dobro para os que possuem carga horária semanal de 40 horas, seja em decorrência de previsão legal ou em razão de concurso público e/ou processo seletivo independentes;

c) o valor da alínea “a” acrescido de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) para os que possuem horário suplementar na forma da Lei Municipal nº 14/20105;

d) aos que possuem carga horária superior a 40 horas semanais, serão utilizadas, combinadamente, as regras das duas alíneas anteriores.

II – Os profissionais do magistério que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência – coordenadores pedagógicos, supervisores educacionais e diretores escolares – receberão abono no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

III – Os profissionais da educação que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio nas escolas ou nos demais órgãos da educação – secretários de escola, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes e motoristas – receberão abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV – Os demais trabalhadores da educação que não se enquadram em nenhum dos incisos anteriores, mas que desempenham suas atividades profissionais em algum órgão da educação municipal, receberão os seguintes abonos:

a) Secretário municipal de educação – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

b) Exercendo funções de chefia, direção ou supervisão – R\$ 600,00 (seiscentos reais);

c) Demais trabalhadores da educação – R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. É vedado o pagamento do abono de que trata esta lei aos profissionais da educação que estiverem:

a) Licença saúde e sem vencimento durante o ano de 2018;

b) Cedidos ou permutados durante o ano de 2018;

c) Exercendo funções em outras secretarias municipais;

Art. 3º. O abono instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º salário ou férias;

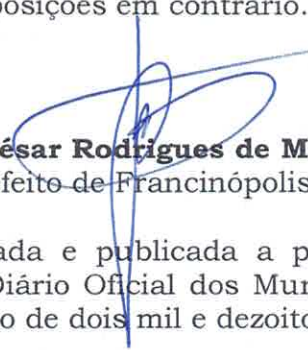
V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos três dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Eliane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer